



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

Processo de Licitação nº 416/2023

Departamento Interessado: Coordenadoria Administrativa e Financeira

Recurso Orçamentário: 261220126.2.185.000 – 3.3.90.39.99.00

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Objeto Resumido: Contratação de empresa especializada na área de medicina do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Forma de execução: parcelada

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Sessão Pública do Pregão: 31 de maio de 2023, a partir das 09h00min. Tempo para credenciamento: estima-se em 15 minutos.

Local: Sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, situada à Rua Florianópolis, nº 315 - Jardim dos Eucaliptos, no município de Araras-SP.

Fundamento Legal: Esta licitação é regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/2014 e Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicando-se subsidiariamente no que couber.

De acordo com a Lei Municipal nº 5.092 de 19 de fevereiro de 2018, as licitações públicas presenciais realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Araras, serão gravadas e transmitidas, ao vivo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

O SMTCA – Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, torna público, para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberta na Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que objetiva a aquisição do objeto enunciado no item 01 deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

A pasta, contendo o presente Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para consulta e retirada, na Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado desta Autarquia, localizado à Rua Florianópolis, 315, bairro Jardim dos Eucaliptos, no Município de Araras-SP ou no site: <https://www.smtca.sp.gov.br/category/pregao-presencial/> até o dia imediatamente anterior a data estabelecida para entrega dos envelopes resultantes da participação no certame.

1. O OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de medicina do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do **ramo de atividade pertinente ao objeto**, e que atendam às exigências deste Edital, **sendo vedada a participação de:**

2.2.1. Empresas que estejam com seu direito de licitar suspenso ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração (SMTCA), conforme art. 87, inciso III da lei 8.666/93;

2.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, conforme art. 87, inciso IV da lei 8.666/93;

2.2.3. Servidor ou dirigente do SMTCA;

2.2.4. Empresas em processo de falência;

2.2.5. Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. RG (Carteira de Identidade) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

3.2.2. Declaração contendo o nome completo de todos os sócios da empresa, informando o nº do CPF e RG, bem como, o e-mail pessoal e profissional de cada sócio;

3.2.3. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assim como cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa, no qual constem os dados de quem outorgou a referida procuração.

3.2.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.5. Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **conforme modelo do anexo II.**

3.2.6. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014 deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido por esta Lei, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, **conforme modelo do anexo III.**

3.2.7. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados fora dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O proponente deverá apresentar a sua proposta em um envelope opaco fechado, com indicação de que se trata de “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA”, para o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, devendo a mesma ser emitida em uma via, datilografada ou emitida por processo eletrônico devidamente assinado, contendo:

- a) Razão Social, número do CNPJ e endereço completo da empresa, e-mail;
- b) Preço unitário e total do item;



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

- b.1) O preço contido na proposta deverá incluir todos os custos, despesas e impostos, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicional.
- c) Validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão Pública de lances, caso haja impugnações e/ou interposição de recursos, o prazo será suspenso por até 90 (noventa) dias;
- d) Prazo de vigência: será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do contrato;

4.2. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido.

4.3. O SMTCA não se responsabiliza pelas propostas enviadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresas de ônibus ou qualquer outro meio de transporte que podem ocasionar atrasos na entrega ou violação dos envelopes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O proponente deverá apresentar em um envelope opaco fechado, com indicação de que se trata de “ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, devendo conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, que consiste em: Dívida Ativa da União e quitação de Tributos Federais expedidas pela Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Estadual através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa;
- d) Prova de regularidade junto ao INSS, que será dispensada quando no item ‘b’ constar a descrição: “abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991”, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa.
- g) Declaração de ciência do licitante de que tem pleno conhecimento do Edital, seus anexos e das legislações que regem a licitação (**modelo do anexo IV**);



- h) Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (modelo do anexo V);
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente, (modelo do anexo VI);
- j) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial datada dos últimos 60 (sessenta) dias;
- k) Comprovação de fornecimento de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que a licitante já forneceu material em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, podendo haver a somatória de atestados.

5.2. Todos estes documentos (quando não originais) deverão ser apresentados através de cópias autenticadas em cartório, exceção feita aos que podem ser obtidos via Internet.

5.3. De acordo com o artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, os interessados poderão apresentar os documentos necessários em original, acompanhado de uma cópia para ser autenticado por servidor da administração, tendo sua validade apenas para o processo licitatório em tese; o qual será autenticado no momento do credenciamento.

5.4. Somente serão admitidas certidões, das quais não conste validade, se expedidas, no máximo, nos 06 (seis) meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei 123/2006 e suas alterações posteriores através da Lei Complementar 147/2014.

5.6. Se os envelopes de habilitação ficarem retidos pela Autarquia, e não forem utilizados, os licitantes poderão solicitar a devolução dos mesmos através do e-mail tcacompras@smtca.sp.gov.br no prazo de 15 dias após a Homologação, caso contrário, serão descartados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, na Sala da Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado da Autarquia, sito à Rua Florianópolis, 315, Jardim dos Eucaliptos, no município de Araras, terá início a Sessão Pública deste Pregão, com o recebimento dos envelopes contendo a proposta, a documentação e a declaração constante do item 3, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes. Neste momento, os participantes entregarão os envelopes, procedendo-se inicialmente a abertura



dos envelopes contendo as propostas, verificando-se a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.3. Após análise das propostas apresentadas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das menores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, preços globais inferiores ao **menor preço**, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pelo pregoeiro.

6.6. A sessão de lances só terminará quando o último proponente declinar, após será analisado pelo Pregoeiro os proponentes beneficiados pela Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações realizadas pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

6.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.7.1. Constituem motivos para a desclassificação da proposta:

- a) Preço global superior ao valor máximo orçado pelo SMTCA;
- b) Preço global manifestamente inexecuível, assim considerado aquele que, comprovadamente, for insuficiente para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- Pesquisas em Órgãos Públicos ou Empresas Privadas;
- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexecutabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

c) Desconformes ou incompatíveis, que não atenderem as exigências do edital.

6.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a menor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado vencedor.

6.10. Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.11. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.13. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.14. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que, atendidas as exigências do Edital.

8. DO CONTRATO

8.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.



8.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.

8.4. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. Minuta do Contrato **Anexo VII**.

09. VALIDADE DA PROPOSTA

09.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, caso haja impugnações e/ou interposição de recursos, o prazo será suspenso por até 90 (noventa) dias.

10. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil a abertura das propostas.

10.2. As impugnações devem ser protocolados na Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado e dirigidas aos subscritores do Edital ou através do e-mail tcacompras@smtca.sp.gov.br.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico tcacompras@smtca.sp.gov.br.

10.4. Assim, os licitantes devem acompanhar no site <https://www.smtca.sp.gov.br/category/pregao-presencial/> todas as respostas aos questionamentos e demais informações.



10.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.8. Na hipótese de interposição de recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

10.10. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Depois de homologado o resultado da licitação, a Adjudicatária será regularmente convocada para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

10.12. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no item 08, poderá haver prorrogação, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado da Contratada no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento.



c) suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participação em licitação e contratação com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

12.2. O prazo total estimado para recebimento do objeto será de até 12 (doze) meses a partir da data do contrato, podendo este ser prorrogado se necessário, de acordo com a Lei 8.666/93.

12.3. Condição de pagamento: 28 (vinte e oito) dias após emissão da nota fiscal eletrônica do faturamento mensal e assinatura do responsável do setor na nota fiscal apresentada.

12.4. De acordo com o art. 73, inciso II da Lei 8.666/93, executando o Contrato, o seu objeto será recebido a título provisório, para efeito de posterior conferência e verificação da conformidade do material com as especificações e exigências constantes neste Edital, bem como no respectivo Termo de Referência, ocorrendo o recebimento definitivo e consequente aceitação tão somente após o período de verificação da qualidade e da quantidade do material.

12.5. O recebimento será feito a título provisório dar-se-á conforme as seguintes regras:

a) A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos serviços com a nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

b) Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá reparar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação efetuada pelo preposto do SMTCA.

c) A administração rejeitará o objeto entregue em desacordo com o contrato (art. 76 lei Federal nº 8.666/93).

12.6. O proponente deverá mencionar em sua nota fiscal eletrônica o número da conta bancária da empresa, para pagamento mediante crédito bancário.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD



13.1. Esta licitação vincula as partes à Lei nº13.709/2018 – LGPD, comprometendo-se a proteger os direitos de liberdade e de privacidade relativa ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 5º, 7º, 11 e 14 da Lei nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

13.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento da obrigação legal, exercício de direito, ordem judicial ou requisição da ANPD.

13.4. No caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada após aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.5. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e não poderão ser utilizados ou compartilhados para outras finalidades. Assim, o armazenamento dos dados deverá estar alinhado à legislação vigente e na hipótese de transferência de dados deverá ser assegurado o mesmo cuidado sob pena de cancelamento do contrato.

13.6. Manter medidas de segurança para proteger dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita e sempre que houver requisição a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, respondendo de forma rápida e adequada às solicitações da CONTRATANTE, dando ciência aos seus empregados da obrigação de sigilo.

13.7. As partes manterão cooperação no cumprimento da LGPD, sendo mantido contato formal com a CONTRATANTE nas eventuais ocorrências. Encerrado o contrato, não havendo necessidade de utilização dos dados pessoais, em no máximo 30 dias a CONTRATADA eliminará os Dados Pessoais em formato digital, físico ou qualquer outro, ressalvada a hipótese legal de mantê-los.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002.

14.2. Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

14.3. Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014.

14.4. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15. DO FORO



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araras-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araras, 18 de maio de 2023.

Romildo Benedito Borelli
Presidente Executivo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO.

1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A contratação dos serviços abaixo listados tem por finalidade atender a lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977; todas as Normas Regulamentadoras da portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, o artigo 7º inciso XXII da Constituição Federal; os artigos 29, 30, 33, 34, 35 e 36 da lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, o inciso V do artigo 180 da Lei Orgânica de Saúde do Município de Araras e o artigo 80 do Estatuto dos Servidores do Município de Araras.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento de Normas Regulamentadoras determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Previdência Social, estabelecendo diretrizes à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3 DA FINALIDADE

3.1 Os exames médicos ocupacionais, parte integrante do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, são ferramentas necessárias e indispensáveis para a prevenção das doenças do trabalho e para a manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de medidas corretivas e outras ações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, além de permitir o acompanhamento da saúde ocupacional através da identificação de possíveis relações entre as doenças e as ocupações. Para o empregado, o principal benefício desses exames é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e garantir condições favoráveis para o bom desempenho da função, minimizando a chance de agravos em caso de doença ou acidente.

3.2 Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará para a autarquia num aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 Executar o PCMSO viabilizando a realização das consultas clínicas e dos exames médicos e complementares, registrando seus resultados no prontuário clínico individual;

4.2 Realizar exames toxicológicos para a função de motorista no admissional;

4.3 Indicar Médico do Trabalho para coordenar o PCMSO e responder pela sua execução;



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

- 4.4 Enviar relação ao SMTCA contendo os nomes dos médicos que realizarão os exames ocupacionais, com os respectivos registros no Conselho Regional de Medicina - CRM, assim que iniciar o Contrato;
- 4.5 Substituir a pedido do SMTCA, médico indicado pela CONTRATADA, desde que a solicitação seja justificada;
- 4.6 Informar ao Recurso Humano da autarquia o nome do médico e o número do registro no CRM, quando ocorrer substituição do profissional;
- 4.7 Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- 4.8 Controlar os períodos de afastamentos com mesmo CID, para efeito de benefício;
- 4.9 Realizar consulta médica para os servidores afastados em virtude de acidentes de trabalho, independentemente do número de dias de afastamento;
- 4.10 Realizar consulta médico para os servidores que necessitem de afastamento em virtude de doenças ocupacionais.
- 4.11 Realizar consultas médicas para os servidores afastados em virtude de patologias, não decorrentes de acidente de trabalho ou relacionadas a patologias ocupacionais. Conforme Artigo 80 do Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 4.12 Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO orientando os empregados, no ato do exame clínico, quanto aos aspectos preventivos;
- 4.13 Informar ao SMTCA os casos de ausências/afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias;
- 4.14 Manter os prontuários médicos em arquivos da CONTRATADA, se comprometendo a entregá-los ao SMTCA, em envelopes lacrados, dentro dos princípios éticos que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato;
- 4.15 Requisitar/obter os prontuários médicos da contratada que se encontrem sob poder da anterior prestadora dos serviços médicos.
- 4.16 Realizar os exames referentes à saúde ocupacional in company sempre que requerido, observando-se a quantidade mínima de 10 funcionários e instalações adequadas para realização dos exames.
- 4.17 Realizar os exames com agilidade, afim de não atrapalhar o desenvolvimento das tarefas da empresa contratante.
- 4.18 Fornecer e realizar palestras e treinamentos voltados a Saúde Ocupacional, sempre que necessário.
- 4.19 Realizar avaliação postural por Fisioterapeuta registrada no órgão competente.
- 4.20 Entregar documentação eventualmente solicitada pela SMTCA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos;
- 4.21 Zelar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 4.22 Arcar com os eventuais prejuízos causados ao SMTCA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços;



4.23 Manter todas as condições trabalhistas e qualificação técnica que ensejaram a contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos pagamentos, até sua regularização, sem ônus para o SMTCA, bem como a aplicação das demais penalidades;

4.24 Prestar esclarecimentos aos empregados do SMTCA sempre que necessário;

4.25 Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao desempenho das atividades de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como: despesas com salários, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais;

4.26 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.27 Discriminar os serviços prestados, inclusive com a especificação completa dos serviços realizados e a relação de empregados atendidos no mês e demais documentos obrigatórios para fins de pagamento das faturas;

4.28 Responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais e empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles.

4.29 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.30 Encaminhar arquivos referentes as rotinas segundo as normas do e-Social.

4.31 Inclusão de mais um médico perito para atestar laudos de concessão de aposentadoria por invalidez, conforme exigência da ARAPREV, em atendimento a instrução do Manual de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, quando se tratar de aposentadoria por invalidez, faz-se necessário, entre os documentos mínimos que devem compor o processo administrativo:

- *Relatório da **Junta Médica, devidamente assinado, com os respectivos CRM's***

O artigo 17 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, que regulamenta as perícias médicas referentes aos funcionários, servidores e candidatos a cargos ou funções públicas civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, diz que “as perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do funcionário ou servidor para qualquer cargo ou função pública serão realizadas (...) por Junta Médica (...)” (NR).

A Junta Médica voltada à avaliação/reavaliação da capacidade laborativa do segurado é “constituída de, no mínimo, 02 (dois) médicos peritos, desde que não haja discordância entre eles, caso contrário será necessário o parecer de um 3º médico perito, para garantir a conclusão majoritária” (Manual de Perícia Médica, <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2014-08/manual-de-servicos-gespre.pdf>).

A Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, em seu artigo 112, instrui que “os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, garantida a revisão e a convalidação do laudo por médico do ARAPREV com aquele requisito, quando forem realizados por credenciados”.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO SMTCA



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

- 5.1** Auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO;
- 5.2** Garantir a elaboração efetiva e implementação do PCMSO, zelando ainda, por sua eficácia;
- 5.3** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para viabilizar a execução do PCMSO, inclusive a relação atualizada dos empregados constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho;
- 5.4** Convocar os empregados/candidatos que serão submetidos aos exames médicos;
- 5.5** Controlar o prazo decorrido entre a convocação do empregado e a finalização do processo de avaliação;
- 5.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 5.7** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;
- 5.8** Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 5.9** Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;
- 5.10** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- 5.11** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado, após apuração e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

6 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** O objeto deste edital será acompanhado e fiscalizado através do servidor designado Sr. João Paulo Ferreira Rissi, Diretor de Recursos Humanos, RG. 40.129.239-3, e na sua ausência, pelo seu substituto, o qual será designado posteriormente pelo SMTCA;
- 6.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor supracitado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão prontamente ser atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o SMTCA.

7 DO QUADRO DE PESSOAL

- 7.1** A composição do quadro de pessoal do SMTCA encontra-se detalhada no item 12 deste Edital.

8 DOS PRODUTOS

- 8.1** Os produtos a serem executados estão relacionados no item 10 deste Edital.

9 DO SISTEMA OPERACIONAL DISPONÍVEL



9.1 O sistema operacional utilizado pela autarquia é Windows 7/8.1. Toda a documentação produzida deverá ser entregue ao SMTCA na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, aos textos, aos valores, as fórmulas ou aos códigos de programação.

10 PRODUTOS

10.1 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

10.1.1 A elaboração, implantação e implementação do PCMSO, deverá estar em acordo com a Norma Regulamentadora nº 7;

10.1.2 O PCMSO deve abranger a prestação de serviços do Médico do Trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO, com as seguintes atribuições:

I – realização dos exames médicos: admissional; periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional para avaliar a saúde geral do empregado;

II – emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e o relatório do perfil de saúde;

III – prestar assessoria em medicina do trabalho quando solicitado pelo SMTCA;

IV – realizar os exames complementares observados no PCMSO;

V – realizar exame clínico nos empregados, após conclusão dos exames complementares obrigatórios;

VI – orientar o empregado no caso de alterações nos exames;

VII – realizar avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental, além dos exames complementares considerados necessários em função da atividade laboral. A anamnese deverá ser realizada por meio de entrevista que antecede o exame médico e deve conter: as queixas de saúde que possam estar relacionadas às condições de trabalho e/ou às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa; a história ocupacional; a história patológica e pessoal; e a história de hábitos e condições sociais;

VIII - elaborar pareceres especializados, quando necessário para avaliação da capacidade laboral, para subsidiar a realização dos exames ocupacionais.

10.1.3 O PCMSO deverá estar descrito num documento-base e ser entregue em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo OFFICE, e documento impresso devidamente assinado.

10.1.4 As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e à periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

I - Admissional – deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

II - Demissional - será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

III - Periódico - deverá ser realizado anualmente e compreende avaliação clínica direcionada para as ocorrências no intervalo entre o periódico anterior e o atual, exame físico detalhado e exames complementares.

10.1.4.1 Com o intuito de garantir a saúde e o bem-estar dos servidores, os exames clínicos periódicos deverão ser realizados anualmente por todos.

IV - Mudança de Função – o exame médico será realizado obrigatoriamente antes da data da mudança, a fim de avaliar a compatibilidade entre a capacidade laboral do empregado com o novo cargo que irá ocupar na Empresa.



a) Ocorrendo troca de função na empresa, mas sem mudança do risco a que o empregado ficará exposto, não haverá necessidade de realizar o referido exame.

V - Retorno ao Trabalho - o exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do empregado ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença e licença maternidade e em virtude de acidentes de trabalho, independentemente do número de dias de afastamento, conforme item 4.8.

a) Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho;

b) Caso o Médico do Trabalho, coordenador do PCMSO, constate que o empregado não apresente condições de retornar ao trabalho, este será imediatamente, encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da autarquia para devidas providências;

10.1.5 Para cada uma das situações descritas no subitem 10.1.4 o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida emitir o “Atestado de Saúde Ocupacional - ASO”.

10.1.6 Os dados obtidos nos exames médicos incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

10.1.7 Realizar os exames complementares indicados pelo Médico do Trabalho;

10.1.8 Submeter o empregado a exame médico, inclusive complementar, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade;

10.1.9 Elaboração de Relatório Mensal

10.1.9.1 Deverão ser elaborados relatórios e disponibilizados ao SMTCA, mensalmente, em meio físico ou em meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - quantitativo por situação (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) de consulta clínica mensal, conforme subitem 10.1.4;

II - quantitativo de dias de ausência dos empregados por motivo de doença e número de atestados médicos homologados;

III - número de empregados por especificação dos códigos constantes da Classificação Internacional de Doenças - CID identificados no período;

IV - quantidade de encaminhamentos de Acidentes de Trabalho e motivos.

10.1.10 O relatório mensal deverá ser entregue, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em meio físico ou eletrônico, devidamente assinado.

10.1.11 Elaboração de Relatório Anual – PCMSO

10.1.11.1 O Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os procedimentos previstos na NR nº 7, deverá discriminar, por áreas do SMTCA, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte.

10.1.12 A CONTRATADA deverá elaborar relatório anual e disponibilizá-lo ao SMTCA, em meio físico ou eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - quantitativo de exames periódicos concluídos (APTO ou INAPTO), por empregado, informando o motivo, quando INAPTO;

II - resultados dos exames complementares realizados por empregado, assinalando os alterados, com indicação de doenças/patologias clínicas provenientes da realização desses exames;

III - quantitativo de resultados de exames considerados normais, por tipo de exame complementar realizado;



IV - quantitativo de resultados de exames alterados, por tipo de exame complementar realizado;

V - quantidade de horas ausentes por doença, por empregado;

VI - relação de afastamentos com a discriminação do CID;

VII - relação de empregados em afastamento por Acidente de Trabalho, com a discriminação do CID.

10.1.13 O relatório anual deverá ser entregue ao SMTCA, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento do exercício ou do encerramento do prazo contratual, em meio físico ou eletrônico, devidamente assinado.

10.2 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

10.2.1 No âmbito de suas atribuições caberá à contratada:

10.2.2 Identificar Assistentes Técnicos;

10.2.3 Enviar assistente técnico para acompanhar as diligências, vistorias e perícias no âmbito de medicina do trabalho realizadas pelos peritos da Justiça do Trabalho e Estadual no local, data e horário que o juízo designar, podendo ser no município de Araras ou fora do município, cujas as despesas serão suportadas pela contratada;

10.2.4 Formular quesitos iniciais e suplementares;

10.2.5 Apresentar parecer técnico junto aos processos em andamento na Justiça do Trabalho e Estadual;

10.2.6 Cumprir fielmente todos os prazos judiciais consoante determinado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação vigente;

10.2.7 Manter obrigatoriamente pessoa responsável (Assistente Técnico) para contato direto e rápido, por endereço de e-mail ou outra ferramenta que permita agilidade no andamento de todos os procedimentos;

10.2.8 Executar outras atividades correlatas ao objeto da presente licitação e contrato que dele derivar.

11 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As consultas clínicas, realização de exames médicos, coleta de material para exames e toda prestação dos serviços citados neste Edital, que dependam do comparecimento de servidor da CONTRATANTE para a sua realização, deverão ser realizadas na sede da CONTRATADA, que tenha domicílio em Araras/SP.

11.2 Caso a CONTRATADA não tenha sede neste município, ela deverá obrigatoriamente instalar uma filial no Município de Araras, no prazo de até 02 (dois) meses a contar da assinatura do



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

contrato. Sendo expressamente vedado a utilização de qualquer espaço ou área de terceiros ou outra empresa do ramo para a prestação dos serviços contratados.

11.3 A licitante vencedora que não tiver sede em Araras, deverá apresentar dentro do prazo de até 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, os documentos referentes ao Alvará da Prefeitura Municipal de Araras.

11.4 O pagamento somente será realizado mediante a emissão da nota fiscal dos serviços realizados, o que no caso da licitante que não tiver sede em Araras, somente ocorrerá após a efetiva instalação da sua sede e a realização dos serviços.

12 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

12.1 O número de servidores abaixo mencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

SMTCA QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Qtd
Advogado	1
Almoxarife	1
Aux. De Almoxarife	0
Aux. De Almoxarife C	1
Aux. De Limpeza de Ônibus	5
Aux. De Limpeza de Ônibus C	5
Aux. De Manutenção	1
Aux. De Manutenção C	1
Aux. Administrativo	4
Aux. Administrativo E	6
Borracheiro de Ônibus	1
Chefe de Coordenadoria	4
Chefe de Divisão	2
Chefe de Serviço	2
Cobrador de Ônibus	54
Cobrador de Ônibus A	3
Cobrador de Ônibus	1
Cobrador de Ônibus C	17
Cobrador de Ônibus C-CLT	6
Conferente	2
Contador	1
Diretor I	2
Diretor II	2

**SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS**

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

Diretor III	3
Eletricista de Ônibus	3
Estagiário	73
Fiscal de Operações	10
Frentista	1
Frentista C	1
Funileiro/Pintor	2
Lubrificador de Ônibus	2
Mec. De Manutenção Diesel	8
Mec. De Manutenção Diesel C	2
Motorista de Ônibus-Contrato	7
Motorista de Ônibus	101
Motorista de Ônibus A	5
Motorista de Ônibus C	9
Motorista de Ônibus C-CLT	4
Porteiro	0
Porteiro C	2
Presidente Executivo	1
Servente	5
Técnico de Contabilidade	1
TOTAL	362

13 LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

Denominação	Localização
SEDE	Rodoviária- Av. Dona Renata, 5050
GARAGEM	Rua Florianópolis, 315
TERMINAL URBANO	Avenida Zurita, 260

14 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA;

14.2 Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

Araras, 28 de abril de 2023.

ANA LÚCIA FIN
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA

Pregão Presencial nº 002/2023

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-____, sediada na _____ nº____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO III - Declaração de enquadramento para micro-empresa

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA

Pregão Presencial nº 002/2023

MODELO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-__, sediada na _____ nº ____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), constituída na Junta Comercial em __/__/____, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____._____-__ e do CPF nº _____._____-__, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO IV - Declaração de Ciência

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA

Pregão Presencial nº 002/2023

Data de Abertura: __/__/2023.

Horário: __h__min.

Local: Rua Florianópolis, 315, bairro Jardim dos Eucaliptos- Araras – SP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____(empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __- __, Inscrição Estadual nº _____ sediada na _____ nº ____, _____(Bairro), _____(cidade), ____(estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº __. __. __- __ e do CPF nº __. __. __- __, DECLARA, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, relativo ao Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - SMTCA.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO V - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA

Pregão Presencial nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-__, sediada na _____ nº ____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), constituída na Junta Comercial em __/__/____, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____._____-__ e do CPF nº _____._____-__, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO VI - Declaração de inexistência de fato superveniente

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA

Pregão Presencial nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, sediada na _____ nº ____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), constituída na Junta Comercial em ____/____/____, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____-__ e do CPF nº ____-____, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS E PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O SMTCA – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS, com sede a Avenida Dona Renata, nº 5050, Centro, Araras-SP, CEP 13.600-001, inscrito no CNPJ sob nº 52.156.114/0001-29, Inscrição Estadual: Isenta neste ato representado pelo seu Presidente Executivo,, portador do RG e do CPF, adiante designada de Contratante, e de outro lado, com sede na, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº neste ato representada pelo, portador do RG, e do CPF, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de medicina do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2 Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 002/2023.

1.3 Todos os documentos contidos no Pregão Presencial nº 002/2023, ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Forma de execução parcelada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

- Item 01: valor unitário de R\$(.....) totalizando R\$(.....);

3.2. No preço pactuado estão inclusos, impostos, fretes e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos neste Contrato, conforme Cláusulas Terceira e Quarta serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica do faturamento mensal, e a Contratante realizará o pagamento em 28 (vinte e oito) dias, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e assinatura do responsável do setor na nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência total do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

7.2. Os serviços deverão ser entregues na Garagem do SMTCA, na Rua Florianópolis, 315, Jardim dos Eucaliptos, Araras, SP.

7.3. As despesas referentes à entrega, descarregamento, tais como transporte, entre outras, serão por conta da contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido a título provisório, para posterior conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações com as exigências constantes neste edital.

- a) A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos serviços com a nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;
- b) Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá reparar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação efetuada pelo preposto do SMTCA.
- c) A administração rejeitará o objeto entregue em desacordo com o contrato (art. 76 lei Federal nº 8.666/93).

8.2. Os serviços deverão ser entregues por conta e risco do fornecedor, na Garagem do SMTCA, sito a Rua Florianópolis, 315, bairro Jardim dos Eucaliptos - Araras – SP, de segunda a sexta das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 (exceto feriados).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participação em licitação e contratação com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o prazo determinado para entrega do objeto;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.
- e) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

10.3. Os Contratantes estão sujeitos às Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como, as cláusulas do presente Contrato.

10.4. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro - Da Compra e Venda, Da Prestação de Serviços e Da Empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas, e condições, total ou parcialmente, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos sob nº **261220126.2.185.000 – 3.3.90.39.99.00** do orçamento de 2023 e da respectiva conta nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

13.1. Esta licitação vincula as partes à Lei nº13.709/2018 – LGPD, comprometendo-se a proteger os direitos de liberdade e de privacidade relativa ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 5º, 7º, 11 e 14 da Lei nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

13.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento da obrigação legal, exercício de direito, ordem judicial ou requisição da ANPD.



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

13.4. No caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada após aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.5. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e não poderão ser utilizados ou compartilhados para outras finalidades. Assim, o armazenamento dos dados deverá estar alinhado à legislação vigente e na hipótese de transferência de dados deverá ser assegurado o mesmo cuidado sob pena de cancelamento do contrato.

13.6. Manter medidas de segurança para proteger dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita e sempre que houver requisição a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, respondendo de forma rápida e adequada às solicitações da CONTRATANTE, dando ciência aos seus empregados da obrigação de sigilo.

13.7. As partes manterão cooperação no cumprimento da LGPD, sendo mantido contato formal com a CONTRATANTE nas eventuais ocorrências. Encerrado o contrato, não havendo necessidade de utilização dos dados pessoais, em no máximo 30 dias a CONTRATADA eliminará os Dados Pessoais em formato digital, físico ou qualquer outro, ressalvada a hipótese legal de mantê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, de de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

TESTEMUNHAS



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

Anexo VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Araras, ___ de _____ de 2023.

Presidente do TCA

REPRESENTANTE

Empresa Contratada



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

Anexo IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Cadastro do Responsável

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:

Nome	*****
Cargo	*****
RG nº	*****
Endereço (*)	*****
Telefone	*****
e-mail	*****

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço (*)	
Telefone	
e-mail	

Araras, ** de *** de 2023.**

Presidente do TCA